

The image shows the coat of arms of Maracanaú, Brazil. It features a shield with a gear and a fish, flanked by laurel branches. Above the shield are three stars. The word 'LABORE' is written across the top of the shield. Below the shield, the name 'MARACANAÚ' is written on a ribbon.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1474 / 2009

DE 15 / 10 / 2009.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.474, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, revoga a Lei nº 1.293, de 26 de março de 2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD no Município de Maracanaú, vinculado à Secretaria de Governo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo único. O COMAD enquanto órgão deliberativo, articulador, normativo e consultivo integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos em níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I – propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de melhoria e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III – estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

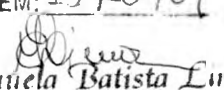
IV – estabelecer condições adequadas para criação de Centros de Recuperação de Dependentes Químicos, especialmente na Pajuçara.

V – identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da Política Municipal sobre Drogas;

VI – propor ao Prefeito e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessas de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD. e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEAD. permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM: 15/10/09

Emanuella Batista Lima
MAT. 21497



AFIXADO

EM: 15/10/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Maracanaú será integrado pelos seguintes membros indicados pelas suas instituições e nomeados pelo Prefeito:

I – 10 (dez) representantes da Prefeitura, sendo 01(um) da Secretaria de Educação; 01(um) da Secretaria de Saúde; 01(um) da Secretaria da Juventude; 01(um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania; 01(um) da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo; 01(um) da Assessoria de Defesa Social; 01 (um) do Conselho Tutelar; 01 (um) da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle; 01 (um) da Assessoria de Políticas Públicas para Mulheres; 01 (um) da Guarda Municipal de Maracanaú.

II – 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal.

III – 01(um) representante da Polícia Civil do Estado do Ceará (Delegacia da Mulher).

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Ceará.

V – 01 (um) representante da CREDE I.

VI – 01 (um) representante do CEFET Maracanaú.

VII – 06 (seis) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos.

VIII – 01(um) representante do Conselho Comunitário de Defesa Social.

IX – 01 (um) representante dos clubes de serviços.

X – 01 (um) representante da Associação das Empresas do Distrito Industrial (AEDI).

XI – 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores.

XII – 02 (dois) representantes de Instituição Privada de Ensino.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma única recondução.

§ 2º - Cada representante terá direito a um suplente, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito, poderá requisitar servidores da administração e infra-estrutura para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e nos recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que se trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 10 - As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

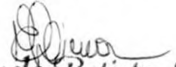
Art. 13 - Revoga-se a Lei nº 1.293, de 26 de março de 2008.


PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 15 de outubro de 2009.

Roberto Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/10/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 089/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**